

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2024 - SGG NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 109617 NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202400005037421
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SGG - SECRETARIA-GERAL DE GOVERN@ a empresa [empresaVencedora], para Sistema de Videomonitoramento com Inteligência Artificial.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERN@, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede na [endereçoOrgao], neste ato representado(a) por seu(a) titular, N/I, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [XXX], com endereço [XXX].

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis, e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de videomonitoramento com inteligência artificial, a partir da instalação de câmeras em vias e locais públicos, na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, Goiânia (região da 44) e no município de Goiás (Cidade de Goiás). O serviço contratado englobará instalação de equipamentos, capacitação, suporte técnico, operação assistida, integração, manutenção e conectividade , vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Lote	Item	Produto	Unidade	Período (Meses)	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total (60 meses)
Lote Único	1	Câmera Tipo I 110km/h - Locação de câmera de monitoramento para realização de leitura de placas em velocidades de até 110km/h	serviço	60	313		
	2	Câmera Tipo II 180km/h - Locação de câmera de monitoramento para realização de leitura de placas em velocidades de até 180km/h	serviço	60	97		
	3	Câmera Tipo III de Analíticos de Pessoas - Locação de câmera de monitoramento para realização de reconhecimento facial e características físicas	serviço	60	154		
	4	Infraestrutura dos Pontos de Videomonitoramento, incluindo poste, caixa hermética e conectividade	serviço	60	219		
	5	Licença para analítico de reconhecimento facial	serviço	60	44		
	6	Licença para visualização de câmeras de outros sistemas	serviço	60	60		
	7	Integração com outros sistemas e bancos de dados	hora	1	300		
	8	Locação da plataforma de análise de vídeo	serviço	60	564		
	9	Treinamento - capacitação profissional, qualificação dos servidores para operação de solução de videomonitoramento com IA	turma	1	5		
	10	CIICC Regional - Locação de serviços do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle Regional	serviço	60	4		
	11	CIICC Principal - Locação de conectividade do Centro Integrado de Inteligência, Comando e Controle Principal	serviço	60	1		
	12	Supporte à administração do sistema	serviço	60	1		
							VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇĀES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: [XXXXXXXX];

II. Fonte de Recursos: [XXXXXXXX];

III. Programa de Trabalho: [XXXXXXXX];

IV. Elemento de Despesa: [XXXXXXXX];

V. Nota de Empenho: [XXXXXXXX];

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, e III do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Fornecedor prestará garantia financeira à CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo e na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ou

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Ficam fixados os seguintes prazos para apresentação da garantia:

I. 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato, para as modalidades do inciso I, III e IV do Parágrafo Segundo; e

II. 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a modalidade do inciso II do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução aberta especificamente para essa finalidade pela licitante na Caixa Econômica Federal (conta do tipo "Operação 010", tendo como favorecido a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

PARÁGRAFO SEXTO No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE executará a garantia, total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial e após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I – rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, inclusive por atraso injustificado, paralisação indevida, execução defeituosa ou inexecução total ou parcial do objeto;
- II – inadimplemento de multas contratuais, moratórias ou compensatórias, aplicadas e não satisfeitas no prazo assinalado;
- III – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias vinculadas à execução do contrato, quando cabíveis;
- IV – necessidade de ressarcir danos materiais ou prejuízos de qualquer natureza causados à Administração em razão de falha, erro ou omissão da CONTRATADA;
- V – perda, extravio, furto, deterioração ou avaria de bens e materiais eventualmente fornecidos ou custodiados pela Administração sob responsabilidade da CONTRATADA;
- VI – descumprimento da obrigação de recompor o valor da garantia quando esta tiver sido parcialmente utilizada ou reduzida;
- VII – demais ocorrências previstas em lei, no edital, no termo de referência ou neste contrato que imponham ônus financeiro à Administração por fato imputável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO Na hipótese de execução parcial ou integral da garantia de execução na qual o contrato não tenha sido rescindido, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no valor original atualizado, no prazo de até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. resarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar; e
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIROConforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispor em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOCaberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTOA aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTOConforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDOAs comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIROApós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO.Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO.O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO.O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO.O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas

no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO.O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO.O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

As Partes reconhecem que a execução do presente contrato está sujeita a riscos a seguir identificados, cuja distribuição busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIROPara todos os fins, considera-se “risco” o evento futuro e incerto capaz de gerar impactos negativos sobre custos, prazos, indicadores ou outros parâmetros essenciais de execução do objeto contratual, exigindo medidas de mitigação e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO.Com exceção dos riscos compartilhados, cada Parte suportará integralmente os custos e consequências dos riscos a ela alocados:

MATRIZ DE RISCOS								
Nº	CAUSAS PARA OCORRÊNCIA DO RISCO	RISCO	CONSEQUÊNCIAS DO RISCO	AÇÕES DE TRATAMENTO	ALOCAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO
1	Alterações legislativas. Regulamentações públicas em âmbito federal, estadual ou municipal.	Alterações nas especificações do objeto contratual decorrente de alterações legislativas, regulamentações públicas em âmbito federal, estadual ou municipal e/ou decisões judiciais, com responsabilidades não imputáveis à Contratada e ocorridos posteriormente à assinatura do CONTRATO	Alteração de custos para contratada. Mudança nas especificações técnicas. Alteração no cronograma. Alterações dos serviços fornecidos.	Analisa se é caso de reequilíbrio econômico financeiro ou caso de aditivo por alteração do objeto contratual. Redefinição de especificações técnicas. Readequação do Cronograma.	Contratante	Improvável	Moderado	Médio
2	Solicitação de novos pontos, além dos 564 já contratados, pela Contratante por novas demandas ou por acréscimo de novos serviços.	Inclusão de novos PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO ou novos municípios atendidos, não previstos originalmente neste CONTRATO e em seus ANEXOS, desde que se caracterize AMPLIAÇÃO do objeto contratual	Custos adicionais para a Contratada. Repactuação do Cronograma.	Análise do pedido de Aditivo contratual solicitado pela contratada.	Contratante	Possível	Moderado	Alto
3	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais.	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas	Custos adicionais para a Contratada. Diminuição de custo para a Contratada.	Negociação política para evitar criação ou aumento de tributos nos entes federativos. Solicitação pela contratante para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Análise da solicitação pela contratada para	Contratante	Improvável	Moderado	Médio

		da CONTRATADA		recomposição do equilíbrio econômico-financeiro				
4	Surgimento de nova demanda. Impossibilidade técnica de atendimento ou abordagem.	Modificação unilateral do CONTRATO, incluindo as condições de sua execução, do CRONOGRAMA, do ESCOPO, ou outros documentos, imposta pelo CONTRATANTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos	Custos adicionais para contratada. Impacto no cronograma. Adequação do escopo.	Análise do pedido de Aditivo contratual solicitado pela contratada	Contratante	Improvável	Moderado	Médio
5	Decisão judicial, arbitral ou administrativa que restrinja a operação.	Restrição operacional em decorrência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, desde que em decorrência de fato que não seja imputável à CONTRATADA	Custos adicionais para a contratada. Impacto no Cronograma. Qualidade do serviço. Impedimento de ativação de serviços.	Análise da solicitação pela contratada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Negociar uma carência para cumprir as decisões. Analisar possibilidades de adequação técnica.	Contratante	Possível	Maior	Alto
6	Danos aos bens instalados	Danos aos bens patrimoniais instalados pela CONTRATADA, mesmo que decorrentes de caso fortuito ou força maior	Custos adicionais a Contratada. Impacto no cronograma. Qualidade do serviço. Aumento das reclamações dos usuários. Impedimento de ativação de serviços.	Analizar possibilidades de adequação técnica.	Contratada	Possível	Maior	Alto
7	Má gestão das finanças públicas. Crise econômica no país.	Respeitando-se as condições contratuais, a inadimplência por parte da CONTRATANTE dos valores a serem pagos a CONTRATADA.	Comprometimento de fluxo de caixa da contratada. Custos financeiros da contratada. Ações judiciais (contratada e/ou terceiros).	Garantir o empenho anual para o projeto de Videomonitoramento. Cumprir os prazos contratuais do fluxo para pagamento (gestão de contrato).	Contratante	Improvável	Maior	Alto
8	Demora na tratativa entre Contratada e concessionárias.	Atraso entre a Contratada e as Concessionárias de Energia para energização dos pontos de videomonitoramento.	Custos adicionais a contratada. Impacto no cronograma.	Readequação do cronograma	Contratada	Possível	Maior	Alto
9	Inobservância das regras de segurança Uso inadequado ou não utilização de EPIs e EPCs	Ocorrência de acidentes de trabalho dos funcionários da Contratada ou das subcontratadas e suas prestadoras de serviços	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada	Formação de comissão interna de prevenção de acidentes. Treinamento dos colaboradores no conteúdo da NR 12 e 18. Contratação de seguro e acionamento dos mesmos. Plano de ação de estruturação da empresa e subcontratadas. Plano de ação para tratamento de ocorrências. Adequação a ISO 45001.	Contratada	Improvável	Menor	Baixo
	Imprevisibilidade do	Variações ordinárias dos custos decorrentes da ocorrência de dissídio, acordo ou convenção		Projeção de custos				

10	resultado de acordos e ações trabalhistas	coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal da Contratada ou Subcontratadas	Custo adicional para a Contratada	Reserva de Contingência	Contratada	Possível	Menor	Médio
11	Deficiência no planejamento e gestão do contrato	Variações ordinárias dos custos decorrentes de ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no planejamento e/ou na exploração adequada do objeto contratual	Custo adicional para a Contratada	Projeção de custos Reserva de Contingência Revisão periódica do planejamento físico e financeiro Garantir a contratação de todos os seguros inerentes ao contrato Execução de acordo com as normas técnicas vigentes	Contratada	Improvável	Moderado	Médio
12	Má gestão empresarial	Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada	Contratação de seguro. Reserva de contingência. Utilização de boas práticas de gestão administrativa e dos contratos	Contratada	Improvável	Moderado	Médio
13	Deficiência ou erro no projeto de instalação	Restrições urbanísticas	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada	Estudo prévio do Plano Diretor e Zoneamento Urbano. Estudo prévio dos requerimentos para licenciamentos. Adaptação do projeto técnico.	Contratada	Improvável	Moderado	Médio
14	Iniciativa de adequação ou de custos pela Contratada	Mudanças tecnológicas ou de infraestrutura implantadas pela Contratada e que não tenham sido previstas no Contrato, assim como não solicitadas ou não aprovadas pelo Contratante	Deficiência do serviço Modificação do escopo contratado	Definição do plano de comunicação entre Contratante e Contratada Remoção de equipamentos instalados e instalação de novos equipamentos conforme especificações contratuais.	Contratada	Possível	Maior	Alto
15	Ineficiência dos órgãos públicos	Atrasos de até 12 meses e negativas pelos órgãos emissores, assim como suas consequências em ambas situações, na obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para os serviços Contratados. Obs: O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada	Gestão periódica junto aos órgãos competentes. Reserva financeira. Solicitar apoio da contratante.	Contratada	Possível	Maior	Alto
16	Descumprimento de obrigações Falta de pagamento ou recolhimento de taxas, tarifas e	Passivos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais, cíveis e comerciais, assim como outros encargos trabalhistas,	Custo adicional para a Contratada	Reserva de contingência. Comprovação de pagamento dos impostos, taxas e reembolsos. Comprovação de pagamento de verbas trabalhistas, tributárias e comerciais. Acompanhamento	Contratada	Possível	Moderado	Alto

	tributos	prevideciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato		contábil do pagamento dos impostos, taxas, reembolsos, verbas trabalhistas, tributárias e comerciais.				
17	Inobservância das obrigações contratuais	Descumprimento pela Contratada de suas obrigações contratuais, legais, normativas ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a prazos aplicáveis à Contratada, previstos no Contrato e/ou na legislação vigente	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada	Conhecimento de todas essas obrigações. Qualificação da gestão envolvida no Projeto. Readequação para cumprimento de suas obrigações. Substituição da gestão envolvida no Projeto.	Contratada	Possível	Maior	Alto
18	Sensibilidade relacionada à privacidade e à natureza do videomonitoramento Inobservância de boas práticas na instalação e imprevisibilidade de ocorrências que afetem terceiros	Responsabilidade do Contratante ou Contratada nas esferas civil (inclusive prejuízos causados a terceiros), administrativa, trabalhista, ambiental, tributária ou criminal por fatos decorrentes do objeto contratual, ou causados direta ou indiretamente pelo Contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculado, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.	Custo adicional para a Contratada	Seguro de Responsabilidade civil e trabalhista. Previsão contábil para Litígios. Cláusulas contratuais de indenização e garantia em contratos firmados com fornecedores, subcontratos e outros envolvidos na obra. Fundo de Contingência. Seleção criteriosa de colaboradores. Suporte jurídico eficaz. Conhecimento de toda legislação pertinente. Respeito a todas as normas de execução e segurança pertinentes ao projeto.	Contratada	Possível	Moderado	Alto
19	Deficiência na orçamentação da proposta	Despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos de implantação, operação e/ou manutenção dos equipamentos, não capturados pela fórmula de reajuste do Contrato	Custo adicional para a Contratada	Reserva financeira. Compras antecipadas. Revisão constante do planejamento da execução. Consultoria financeira para receitas adicionais fruto de uma boa aplicação no mercado financeiro. Conhecimento da legislação pertinente para obtenção (on time) dos licenciamentos evitando retrabalhos.	Contratada	Possível	Maior	Alto
20	Deficiência na gestão operacional	Falhas na manutenção corretiva ou preventiva necessárias à preservação ou melhoria da qualidade e segurança dos serviços contratados.	Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	Treinamentos. Contratação de mão de obra especializada. Constante atualização dos registros de ocorrências e do Log de lições aprendidas, levando assim ao constante aprimoramento dos planos de ação. Abertura correta das reclamações de usuários referentes aos serviços.	Contratada	Improvável	Maior	Alto

21	Deficiência no planejamento de implantação	Atrasos no cumprimento do Cronograma em virtude de condições climáticas	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada	Acelerar a execução do cronograma em épocas de estiagem. Agilidade na contratação da mão de obra e/ou na subcontratação de serviços, material e equipamentos.	Contratada	Possível	Moderado	Alto
22	Deficiência no planejamento de contratação dos insumos	Eventual atraso ou incapacidade dos fornecedores na entrega dos equipamentos, softwares, redes, infraestruturas e/ou serviços necessários, que possam afetar os processos ou etapas de implantação, operação e/ou manutenção.	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	Criação do plano de aquisição com fornecedores alternativos. Alinhamento do plano de implantação com os seus fornecedores. Aquisição antecipada com armazenamento próprio. Plano de recuperação do cronograma.	Contratada	Possível	Maior	Alto
23	Deficiência na gestão das subcontratadas	Falha na supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada uma vez que a CONTRATADA tem a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, inclusive respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto de subcontratação	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	Contrato com cláusulas claras no que tange o escopo, responsabilidades e penalidades. Fiscalização rigorosa dos serviços prestados. Estabelecer critérios rigorosos (técnicos, fiscais e trabalhista) para contratação. Aplicação de penalidades. Alinhamento do plano de implantação com os seus subcontratados. Plano de recuperação do cronograma. Reserva financeira. Cadastro amplo de subcontratados. Correção/adequação do objeto para estar em conformidade com especificações contratuais. Exigência de caução para a subcontratação.	Contratada	Possível	Moderado	Alto
24	Deficiência na gestão das subcontratadas	Falta nos pagamentos aos subcontratados dos serviços executados pelos mesmos, pois estes não são de responsabilidade da CONTRATANTE	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	Acompanhamento contábil do pagamento dos subcontratados. Execução das atividades da subcontratada. Clara, rígidos e pactuados critérios de execução e aceitação. Planejamento financeiro incluindo a separação dos valores a serem pagos às subcontratadas e fornecedores.	Contratada	Possível	Moderado	Alto
		Interrupção ou falha de fornecimento de		Readequação do Plano de Implantação. Plano de Contingência. Plano de Comunicação				

25	Deficiência na logística e/ou na gestão de fornecedores e parceiros	materiais e/ou serviços realizados por funcionários da Contratada, pelas subcontratadas, fornecedores e/ou prestadoras de serviços	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	às partes interessadas. Cadastro amplo de subcontratados e fornecedores. Monitoramento contínuo. Reserva financeira. Contratação de seguros.	Contratada	Improvável	Maior	Alto
26	Deficiência no planejamento e/ou na gestão do contrato	Estimativas incorretas de demanda por investimentos por parte da Contratada, estimativa incorreta de cronograma de obtenção de recursos e execução de serviços, e/ou erros e omissões em sua Proposta de Preço.	Impacto no cronograma Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	Contratação de Consultoria Financeira Obtenção de Empréstimos Contratação de Seguros Saque de Aplicações Financeiras Desistência de participação em outros contratos Venda de bens para honrar os compromissos contratuais	Contratada	Possível	Maior	Alto
27	Morosidade dos órgãos públicos. Mudança na legislação.	Atrasos a partir de 12 meses, assim como suas consequências, decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, inclusive ambientais, exigidas para os Serviços Contratados, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à Contratada. Obs: O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão	Custos adicionais para contratada. Impacto no cronograma. Alteração do projeto.	Readequação do cronograma Gestão junto aos órgãos que deu causa a morosidade. Analisa se é caso de reequilíbrio econômico financeiro no caso de custos adicionais Readequação do projeto.	Compartilhado	Possível	Maior	Alto
28	Utilização de equipamentos de baixa qualidade Instalação e/ou configuração inadequadas Dimensionamento ou contração da conectividade insuficientes	Dificuldade de atingir parâmetros mínimos de performance	Custo adicional para a Contratada Deficiência do serviço	Aplicar as penalidades em caso de não atingimento dos indicadores técnicos	Contratada	Possível	Maior	Alto
29	Problemas financeiros da contratada durante a execução do contrato.	Dificuldade da contratada em manter a operação do sistema conforme exigências técnicas e operacionais.	Interrupção parcial ou total do serviço. Queda na qualidade do monitoramento. Necessidade de rescisão contratual e nova licitação. Redução na eficiência das ações da Segurança Pública suportadas pelo sistema de videomonitoramento.	Exigir comprovação de saúde financeira na habilitação. Monitoramento periódico da situação econômico-financeira da contratada. Exigência de garantia contratual.	Contratante	Possível	Maior	Alto

30	Falta de aderência da contratada às normas da LGPD; falhas de segurança na infraestrutura ou no tratamento de dados.	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais capturados por câmeras e sistemas analíticos.	Responsabilização cível e administrativa do Estado. Danos à imagem institucional. Multas e sanções da ANPD. Ações judiciais por parte dos titulares dos dados.	Exigir comprovação de conformidade com a LGPD pela Empresa na habilitação (política de Segurança da Informação, nomeação de encarregado de dados, plano de segurança da informação). Realização de auditorias periódicas sobre governança de dados. Exigência de armazenagem de dados em território nacional. Exigência de recursos de proteção de dados, como Criptografia, controle de acesso baseado em credenciais e níveis hierárquicos, registro de logs, e proteção contra ataques cibernéticos.	Compartilhado	Possível	Maior	Alto

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos riscos classificados como “compartilhados”, as Partes responderão na proporção de compartilhamento indicada na matriz, aplicando-se os mecanismos de recomposição previstos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato somente para a fração atribuída à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Riscos não previstos na matriz serão enquadrados como de “força maior” ou “caso fortuito” e tratados segundo o art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO A matriz poderá ser revista apenas mediante termo aditivo. Na revisão da matriz deverá ser preservada, sempre que possível, a estrutura de riscos originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

- I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;
- II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;
- III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;
- IV – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Parte afetada deverá protocolar Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

- a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;
- b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável na subcláusula anterior;
- c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;
- d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Recebido o pedido, o CONTRATANTE:

- a) notificará a CONTRATADA para manifestação em até 10 (dez) dias corridos, quando o pedido for apresentado pelo próprio CONTRATANTE;
- b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva;
- c) proferirá decisão final em até 60 (sessenta) dias. O silêncio não gera concordância tácita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

- I – ajuste nos preços unitários;
- II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;
- III – resarcimento à Parte afetada;
- IV – extensão ou redução de prazo contratual;
- V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO QUARTO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO. É vedada a ocorrência de dupla recuperação. Eventuais indenizações securitárias ou de terceiros serão deduzidas da recomposição concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRONas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO.A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDOE, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
[representanteContratada]
Representante da Contratada